



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

EDITAL Nº 020/15 – 10 DE ABRIL DE 2015

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
<p>Obtivemos, através de acesso à página www.motuca.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (16)3348-1200 ou do e-mail compras@motuca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 020/15 – 10 DE ABRIL DE 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

<u>DEPARTAMENTO:</u>	Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Des. Econ. Agricultura e Meio Ambiente.
<u>MODALIDADE:</u>	Pregão
<u>TIPO:</u>	Menor Preço Global
<u>AMPARO LEGAL:</u>	Lei Orgânica do Município de Motuca Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 568/2007 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Lei Municipal nº 653/2015 de 28/01/2015 Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, Resoluções e outras normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1.907/2014**, de 16/05/2014, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Motuca
Setor de Compras e Licitações
Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP
Fone/Fax: (16) 3348-9300

Recebimento dos Envelopes/Credenciamento: Serão Recebidos Pontualmente até às 09:00 horas de 27 de Abril de 2015.

I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de assistência médica (Plano Coletivo/Empresarial) para a prestação/cobertura de serviços médicos-hospitalares na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Prefeitura Municipal de Motuca (beneficiários principais e dependentes legais), a fim de atender as necessidades deste Município, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, à qual poderá ser prorrogada com fulcro inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade, da economicidade, dentre outros, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, e conforme as especificações constantes no Anexo I.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos de assistência médica que tiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e no



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CRM – Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar as interessadas que: 01. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; 02. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, nos termos do inciso III do art 87 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e art 7º da Lei 10.520/2002; 03. Aquelas das quais participe servidor público municipal de Motuca; 04. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA.

III – DO CRESCIMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos seguintes termos:

“A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº ___/___ que é qualificada como ___ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados:

No original com assinatura do sócio ou proprietário com o respectivo reconhecimento de firma emanado por Cartório Competente, ou;

Em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente.

IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01-
PREGÃO Nº 010/2015
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE**



ENVELOPE N° 02
PREGÃO N° 010/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE

V – DA PROPOSTA

O **ENVELOPE N° 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital e respectiva quantidade de cada item;

d) Valor Linear Global dos Funcionários e Valor Unitário Por Faixas Etárias dos Dependentes, em moeda corrente nacional.

d1) Quadro informativo com os valores por faixa etária para os dependentes dos funcionários. Frise-se que o presente quadro é meramente informativo, sendo que o valor para negociação no presente procedimento licitatório é o valor apresentador por funcionário/servidor **(valor global)**;

d2) Deverão ser apresentados também os **valores para o Plano Superior** (Internação em apartamento individual com acompanhante), que poderá ser contratado pelos servidores municipais que tiverem interesse, em conformidade com as disposições do respectivo edital e seus anexos.

d3) Os valores do Plano Superior não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores do Plano Básico, sendo que se algum proponente apresentar preços superiores a este percentual, os mesmos serão adequados por esta Administração para efeito de contratação.

d4) Registro do Plano na ANS;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

h) A proposta poderá ser formalizada conforme ANEXO IV – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, devendo ser atendidas todas as exigências constante do presente instrumento convocatório.

i) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta licitação serão efetuados à CONTRATADA no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, estando inclusos no valor apresentado todos os valores referentes aos tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto desta licitação, oriundas da prestação dos serviços contratados,



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

considerando-se os valores contratados multiplicados pelo total de planos existentes no mês anterior à efetivação do pagamento (conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE), sendo que o pagamento somente será efetuado após a conferência e aprovação pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

A simples participação neste certame implica:

a) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

c) Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

d) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

e) O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Obs.:

- 1) De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexo a este edital, sendo que o item a ser cotado deve seguir a respectiva numeração indicativa.
- 2) A não indicação de despesas em geral, porventura incidentes, significará que os preços propostos, já os incluem ou que aqueles não são exigíveis.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VI – DA HABILITAÇÃO

Deverá ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- OU,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Tratando-se de Sociedade por ações: documentação da eleição de seus administradores, além da Cédula de Identidade e C.P.F. (Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministerio da Fazenda) do responsável legal.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando regularidade previdenciária);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicilio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.
- b) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. A comprovação poderá ser feita por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades com o objeto desta licitação.
 - Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados, contenham similaridade de objeto dos termos da Súmula do TCE.
 - Entende-se por pertinentes e compatíveis em quantidade os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto compatível com o desta licitação englobando a quantidade mínima de 50%, conforme disposição constante da Súmula 24 do TCE.
 - A comprovação da exigência deste item do Edital deverá ser efetuada através de atestado (s), em nome da empresa licitante.

Qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

Demais Exigências:

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.
- c) Declaração de disponibilidade a partir da assinatura do CONTRATO atestando que no caso de sagrar-se vencedora serão disponibilizados: As instalações aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, devendo conter:
 - Quando da indicação das instalações e do aparelhamento, o licitante deverá apresentar no mínimo um Hospital de Alta Complexidade e uma Maternidade, sendo que os mesmos deverão estar localizados num município distante num raio de no máximo 70 km (setenta quilômetros) em relação a este município de Motuca/SP.
 - As empresas licitantes, além do seu próprio corpo clínico e estrutura própria, deverão apresentar / indicar os seus médicos credenciados e os serviços complementares credenciados, que serão utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo que neste caso deverá ser apresentada uma relação separada por especialidade médica e por tipo de serviço complementar.
- d) Declaração de que, caso se sagre vencedor do certame apresentará Cópia da Licença de Funcionamento (Alvará) expedida pela autoridade do local da sede da empresa licitante.
- e) Declaração de que, caso se sagre vencedor do certame apresentará a Tabela Própria já utilizada, constando os valores unitários dos exames e outros procedimentos, a fim de propiciar a aplicação correta da respectiva co-participação.
- f) Declaração emitida pelo representante legal da empresa, constando que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de sua proposta, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Disposições Gerais da Habilitação:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado favorecido (item III deste edital) de acordo com a Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverá ser observado:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

VII – DO PROCEDIMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.



VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Entende-se por Preço Global o valor linear contido na proposta englobando o custo total de todos os servidores municipais desconsiderando o valor proposto para os dependentes e beneficiários.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

IX – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas que forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração.

O valor máximo POR SERVIDOR, aceitos nas propostas serão iguais ou inferiores ao importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) estando nesse valor computados todos os custos e encargos incidentes sobre os serviços.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - ✓ Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - ✓ Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Observação: Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido.
- e) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não havendo a participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.



Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

XI – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação “disponíveis pela internet”, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” (compras@motuca.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (SESSENTA) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no contrato.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Por se tratar de Plano Coletivo/Empresarial com adesão em quantidade superior a 30 (trinta) titulares não haverá carência em vista da regulação conferida a matéria pela ANS.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente e dotações vindouras e exercícios orçamentários/financeiros subsequentes, condicionadas a disponibilidade orçamentária, classificadas e codificadas a seguir:

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 06

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 - Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 25

04.123.0003.2004- Manutenção da Secr. de Administração e Finanças

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.01 – Educação Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 33

12.365.0010.2005 – Manutenção do Ensino Pré Escolar

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 48

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 86

13.392.0009.2007 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 87

27.812.0014.2008 – Manutenção das Atividades Esportivas

02.04- Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 111

10.301.0007.2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04- Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 130

08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

02.05- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.05.01 - Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 152

15.451.0011.2012 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.06- Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Agricultura e Meio Ambiente

02.06.01 – Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 165

20.605.0013.2013 – Manutenção Sec. de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização de representante da Prefeitura Municipal de Motuca, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço estejam de acordo com o solicitado.

A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Motuca poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XIX – DO PAGAMENTO

A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja feito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

O pagamento do objeto será feito **mensalmente**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente da licitante vencedora ou através de boleto bancário, desde que devidamente atestada a execução do objeto da presente licitação pela Secretaria de Administração e Finanças Setor de Recursos Humanos, até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente.

Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

XX – DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior.

Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, podendo, a critério da administração, ser considerado excepcionalmente o índice da SINISTRALIDADE, caso se mostre conveniente, atenda ao interesse público e haja demonstração efetiva da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, sem a necessidade de aditamento, desde que justificado o interesse público.

XXI – DAS PENALIDADES

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as



penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificações do Objeto.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Regular Habilitação.

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A pregoeira, no interesse público, poderá:

- a) Sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b) Rejeitar uma, várias ou todas as propostas;
- c) Desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d) Dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e) Estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300 e fax (016) 3348-1200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca, aos 10 de Abril de 2015.

Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto
– Prefeito Municipal –



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 010/2015.

I - Objeto:

1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica (Plano Coletivo/Empresarial), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 653, de 28 de Janeiro de 2015**, que autoriza o Poder Executivo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais.

II - Prazo:

2. O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

III - Do usuário do plano de saúde:

3. Serão considerados usuários:

3.1 Usuário titular:

Secretários Municipais, Diretores e Servidores do quadro de pessoal da PREFEITURA (ativos e inativos), que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal ao aderirem ao Plano de Saúde.

3.1.1. Usuário dependente:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, comprovada a dependência;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);

3.2. Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela PREFEITURA, a critério do atual usuário titular.

IV - Descrição dos Serviços:

4.1. O número de usuários previsto no Edital e seus anexos na qualidade de titulares do plano representam os servidores atualmente integrantes do quadro de pessoal em exercício, sujeitos a atualização a ser procedida pelo RH sempre que houver alguma alteração nesta listagem (inclusão/exclusão), bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, cujo montante é aproximado, devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Prefeitura Municipal de Motuca, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

4.2. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em exercício, com vínculo empregatício junto a Prefeitura Municipal de Motuca, conforme permitido pela **Lei Municipal nº 653, de 28 de Janeiro de 2015**, além dos inativos que poderão aderir ao plano, mediante pagamento do valor do mesmo.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos, hipótese em que o custeio do plano será de responsabilidade dos mesmos.

4.4. Fica estabelecido que não seja imposto pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, os servidores públicos em exercício, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratado, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.

4.5. No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.

4.6. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Administração Indireta, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

4.7. O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo.

V – Obrigações da Contratante e da Contratada:

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Motuca “CONTRATANTE”:-

a) A CONTRATANTE, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos em exercício, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados, ficando expressamente consignado que a prefeitura somente irá custear o plano dos servidores que se encontrarem em exercício nos termos da Lei Municipal, ou se enquadrarem em situação expressamente prevista na portaria da ANS.

b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários, nos termos da regulamentação, conferida a matéria.

c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a CONTRATANTE, através do Departamento de Recursos Humanos, repassará à CONTRATADA a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

d) A PREFEITURA comunicará para a CONTRATADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

5.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na **Lei Municipal nº 653, de 28 de Janeiro de 2015**, para a perfeita execução do objeto contratado.

b) A empresa contratada deverá dentro de 10 dias da assinatura do contrato se disponibilizar a receber os beneficiários (titulares/dependentes/inativos) em incluir-se na prestação dos serviços licitados na sede da prefeitura municipal ou em outro local designado pela municipalidade.

c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da CONTRATANTE, dos beneficiados e seus dependentes.

d) A CONTRATADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

e) No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

f) A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, emitirão a segunda via dos cartões de identificação de usuários, transferindo para o beneficiário o custo da segunda via dos cartões.

VI - DO PERFIL DOS USUÁRIOS

6.1. O perfil por idade dos usuários e dependentes, tendo como base o mês de Abril de 2015, considerando o universo de 221 (duzentos e vinte e um) usuários e a seguinte:



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	6
24 a 28 anos	16
29 a 33 anos	25
34 a 38 anos	39
39 a 43 anos	30
44 a 48 anos	34
49 a 53 anos	22
54 a 58 anos	22
A partir de 59 anos	16
TOTAL	210

QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES:
(Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	79
19 a 23 anos	18
24 a 28 anos	16
29 a 33 anos	07
34 a 38 anos	17
39 a 43 anos	06
44 a 48 anos	07
49 a 53 anos	10
54 a 58 anos	10
A partir de 59 anos	07
TOTAL	177

OBS: Saliente-se que as quantidades de servidores poderão variar durante a execução do contrato, tendo em vista a movimentação de funcionários dentro das secretarias e ainda os casos de desligamento e contratação de novos servidores que expressem a intenção de participar do convênio.

VII – DO PERFIL DO PLANO A SER CONTRATADO:

7.1. O PLANO DE SAÚDE a ser contratado contará com cobertura completa de acordo com a Lei n. 9.656/98 da ANS e compreenderá consultas médicas em todas as especialidades, exames auxiliares de diagnósticos, terapias, resgate e remoção inter-hospitalar e internações clínicas/cirurgias semilimites de diárias inclusive em UTI e atendimento nacional para urgências e emergências.

7.2. Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrasonografia e Urologia.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O atendimento deverá ser efetuado nos consultórios, clínicas próprias e na rede credenciada, cujos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA deverão estar localizados num raio de no máximo 70 km (setenta quilômetros) em relação a este município de Motuca/SP.

7.4. O pronto atendimento e internações deverão ser realizados em Hospitals da rede credenciada, cujos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão estar localizados num raio de no máximo 70 km (setenta quilômetros) em relação a este município de Motuca/SP.

7.5. O Plano a ser contratado será PLENO com coparticipação de no máximo 20% (vinte por cento) do sistema de saúde contratado (quando houver) e compreenderá um valor linear para todos os servidores, cujo preço da mensalidade máximo aceito é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

7.6. O sistema de coparticipação compreenderá o pagamento de até R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta e exames complementares e os procedimentos ambulatoriais com coparticipação de até 20% (vinte por cento) da tabela do sistema de saúde contratado (quando houver), atendendo-se ao seguinte:

7.6.1 Os procedimentos serão divididos em 03 (três) grupos e os valores máximos de cada um, na tabela do respectivo sistema não poderá ultrapassar os seguintes:

- a) Baixo custo R\$ 3,15
- b) Médico custo R\$ 15,00
- c) Alto custo R\$ 70,00

7.7 O pronto atendimento, internações hospitalares e cirurgias, são isentos de coparticipação.

7.8 O PLANO deverá compreender o fornecimento de quartos coletivos com no máximo 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante (exceto nos casos previstos na legislação de regência) com os padrões mínimos e usuais de conforto.

7.9 O PLANO não contemplará taxa de adesão, tampouco haverá cobrança de carência por contemplar número acima 29 (vinte e nove) beneficiários (art. 7. RN 195/2009).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 010/2015.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 010/2015.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015**, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREGOEIRA OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.

REFERENTE: PREGÃO Nº. 010/2015

RAZÃO SOCIAL		Carimbo e Assinatura do Responsável Legal
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	06
24 a 28 anos	16
29 a 33 anos	25
34 a 38 anos	39
39 a 43 anos	30
44 a 48 anos	34
49 a 53 anos	22
54 a 58 anos	22
A partir de 59 anos	16
TOTAL	210
Valor Linear	
Valor Total	

QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES:
(Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária	Quantidade Estimativa de Usuários	Preço Unitário Por Faixa Etária (R\$)
0 a 18 anos	79	
19 a 23 anos	18	
24 a 28 anos	16	
29 a 33 anos	07	
34 a 38 anos	17	
39 a 43 anos	06	
44 a 48 anos	07	
49 a 53 anos	10	



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

54 a 58 anos	10	
A partir de 59 anos	07	
TOTAL	177	

Para efeito de futura contratação DECLARAMOS estar cientes e de pleno acordo com:

- A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer licitante.
- O sistema de coparticipação compreenderá o pagamento de até R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta e exames complementares e procedimentos ambulatoriais com coparticipação de até 20% (vinte por cento) da tabela do sistema de saúde contratado (quando houver) e os procedimentos serão divididos em 03 (três) grupos e os valores máximos de cada um, na tabela do respectivo sistema não poderá ultrapassar os seguintes:
 - a) Baixo custo R\$ __, __
 - b) Médico custo R\$ __, __
 - c) Alto custo R\$ __, __
- O pronto atendimento, internações hospitalares e cirurgias, são isentos de coparticipação.
- O PLANO compreende o fornecimento de quartos coletivos com no máximo 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante (exceto nos casos previstos na legislação de regência) com os padrões mínimos e usuais de conforto.
- O PLANO não contemplará taxa de adesão, tampouco haverá cobrança de carência por contemplar número acima 29 (vinte e nove) beneficiários (art. 7. RN 195/2009).
- A proposta e os serviços a serem contratados encontram-se em plena consonância com regras constantes no presente edital e respectivos anexos, bem como na legislação de regência.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.
PREGÃO Nº 010/2015.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 010/2015, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2015 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, _____ de 2015.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscr. Estadual _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 010/2015, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em _____ de 2015, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 020/2015, a "Contratada", compromete-se a prestar serviços de assistência médica (Plano Coletivo/Empresarial) para a prestação/cobertura de serviços médicos-hospitalares na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Prefeitura Municipal de Motuca (beneficiários principais e dependentes legais), a fim de atender as necessidades deste Município, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, e conforme as especificações constantes no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do presente contrato corresponde à R\$ (_____).

2.2. O valor linear por funcionários corresponde à importância de R\$ (_____), totalizando a importância **mensal** de R\$ (_____).

2.2.1 Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a **CONTRATADA** pelos recolhimentos tempestivos.

2.3. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços no mês de competência, no último dia útil do mês, devendo a mesma ser apresentada junto a **Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de RH**, para regular conferência, a qual encaminhará para pagamento.

2.3.1. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de RH**, fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional a mesma.

2.4. A Tesouraria da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, no décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada e conferida pela **Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de RH**.

2.4.1. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da “Contratada”:

3.1.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço descrito na **Cláusula 1ª.** do presente instrumento.

3.1.2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

3.1.3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.1.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

3.1.5. Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na **Lei Municipal nº 653, de 28 de Janeiro de 2015,** para a perfeita execução do objeto contratado.

3.1.6. A empresa contratada deverá dentro de 10 dias da assinatura do contrato se disponibilizar a receber os beneficiários (titulares/dependentes/inativos) em incluir-se na prestação dos serviços licitados na sede da prefeitura municipal ou em outro local designado pela municipalidade.

3.1.7. A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da CONTRATANTE, dos beneficiados e seus dependentes.

3.1.8. A CONTRATADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

3.1.9. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

3.1.10. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, emitirão a segunda via dos cartões de identificação de usuários, transferindo para o beneficiário o custo da segunda via dos cartões.

3.2. São obrigações da “Contratante”:

3.2.1. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;

3.2.2. Fornecer em tempo hábil, condições operacionais, bem como dados e informações solicitados, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

3.2.3. Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.2.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento;

3.2.6. A CONTRATANTE, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos em exercício, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados, ficando expressamente consignado que a prefeitura somente irá custear o plano dos servidores que se encontrarem em exercício nos termos da Lei Municipal, ou se enquadrarem em situação expressamente prevista na portaria da ANS.

3.2.7. Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a CONTRATANTE, através do Departamento de Recursos Humanos, repassará à CONTRATADA a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

3.2.8. A PREFEITURA comunicará para a CONTRATADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PERFIL DO PLANO

4.1. O PLANO DE SAÚDE CONTRATADO contará com cobertura completa de acordo com a Lei n. 9.656/98 da ANS e compreenderá consultas médicas em todas as especialidades, exames auxiliares de diagnósticos, terapias, resgate e remoção inter-hospitalar e internações



clínicas/cirurgias semlimites de diárias inclusive em UTI e atendimento nacional para urgências e emergências.

4.2. Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vasculard, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrasonografia e Urologia.

4.3. O atendimento deverá ser efetuado nos consultórios, clínicas próprias e na rede credenciada, cujos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA deverão estar localizados num raio de no máximo 70 km (setenta quilômetros) em relação a este município de Motuca/SP.

4.4. O pronto atendimento e internações deverão ser realizados em Hospitals da rede credenciada, cujos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão estar localizados num raio de no máximo 70 km (setenta quilômetros) em relação a este município de Motuca/SP.

4.5. O Plano contratado será PLENO.

4.6. O PLANO deverá compreender o fornecimento de quartos coletivos com no máximo 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante (exceto nos casos previstos na legislação de regência) com os padrões mínimos e usuais de conforto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4. Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior;

6.2.1. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, podendo, a critério da administração, ser considerado excepcionalmente o índice da SINISTRALIDADE, caso se mostre conveniente,



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

atenda ao interesse público e haja demonstração efetiva da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

6.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, sem a necessidade de aditamento, desde que justificado o interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação vigente e vindoura classificada e codificada sob nº:

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 06

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências

02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 - Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 25

04.123.0003.2004- Manutenção da Secr. de Administração e Finanças

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.01 – Educação Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 33

12.365.0010.2005 – Manutenção do Ensino Pré Escolar

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 48

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 86

13.392.0009.2007 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer

02.03 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha n.º 87

27.812.0014.2008 – Manutenção das Atividades Esportivas

02.04- Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 111

10.301.0007.2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04- Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 130

08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.05- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.05.01 - Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 152

15.451.0011.2012 – Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.06- Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Agricultura e Meio Ambiente

02.06.01 – Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro – Ficha nº 165

20.605.0013.2013 – Manutenção Sec. de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente

7.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

7.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente deste contrato, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente, logo no início do exercício seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal;

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções Governamentais da ANS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 020/15 do Pregão nº 010/2015.

13.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, ____de_____ de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira de Assumpção Neto – Prefeito

CONTRATADA: Representante da Empresa

TESTEMUNHAS